Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

# LEI Nº 1.425 de 18 de dezembro de 1991.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## SEÇÃO I

## DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em comum com a União, Distrito Federal e o Estado, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as esferas federal e estadual.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

SEÇAO I

DA VINCULAÇAO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇAO II

DAS ATRIBUIÇOES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - assinar cheques, com o responsável pela tesouraria e todos documentos referentes as atribuições do Fundo.

SEÇAO III

DAS ATRIBUIÇOES DO

SECRETÀRIO MUNICIPAL DE

SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram e rede municipal;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇAO IV

## DA COORDENAÇAO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminha

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

das ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde o relatório das atividades pelo setor privado, na forma mencionada no Inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

## SEÇAO V

## DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - as transferências oriundas do Orça

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

mento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - contribuições, donativos e legados de pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado;

III - doações, auxílios, subvenções ou contribuições feitas diretamente para este Fundo;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios firmados com a União, Distrito Federal, Estado e as entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do Fundo;

VIII - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora por infrações ao Código de Posturas Municipais, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

IX - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação de Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos VIII e IX deste artigo serão realizadas até no máximo de 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em se efetivarem as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇAO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

## SUBSEÇAO III

## DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇAO VI

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇAO II**

**DA CONTABILIDADE**

Art. 10 - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tem por objetivo evidenciar a situação financeira , patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concominante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão dos balancetes mensais da receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇAO VII

## DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇAO I

### DA DESPESA

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante e exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14** - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇAO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de CR$ 10.000.000,00 - (dez milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à Conta do Código de Despesa 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18** - Até que sejam consolidadas as atividades para a municipalização da saúde ao coordenador do Fundo, pelo artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art.19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS